



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017.**

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa LICS SUPER AGUA EIRELI EPP, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanentes de 7 (sete) estações de captação de água para consumo humano no município de Coronel Barros

O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº. 001, na cidade de Coronel Barros, RS, adiante denominada simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Edison Osvaldo Arnt, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade de Coronel Barros, RS, inscrito no CIC sob nº 576.261.620-72, e a Empresa **LICS SUPER AGUA EIRELLI EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.857.522/0001-65, localizada na LINHA CRISTAL - 000 município de SELBACH/RS, neste ato representada pelo Senhor Clóvis Bourscheid, brasileiro, portador do CI nº. 1015793068 SSP RS, inscrito no CPF sob o nº 324.905.340-68, adiante denominado simplesmente de CONTRATADA.

CONSIDERANDO o resultado do Pregão nº 004/2017, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, tratamento e monitoramento permanentes de 7 (sete) estações de captação de água para consumo humano no município de coronel barros e 6 (seis) reservatórios de água potável, em**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

conformidade com a portaria n.º 2.914/2011 do ministério da saúde, da secretaria estadual de saúde e outras que venham a se agregar ou a substituí-las, destinado a manutenção da potabilidade da água na zona urbana do município, conforme Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAVIGÊNCIA**

O fornecimento dos serviços, objeto deste edital, deverá ser realizada imediatamente, a contar da data de assinatura deste contrato, conforme solicitação da Secretaria de Obras, iniciando em 01 de junho de 2017 e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme artigo 57, Inciso II, se houver interesse das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

A CONTRATANTE convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado, desde que seja feito de forma motivada.

**Parágrafo único** - Os serviços em desacordo com o edital supracitado serão recusados e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, conforme a realização dos serviços e da liberalização pela Secretaria, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, constante no Processo Licitatório nº 838/2017, Pregão nº 4/2017 de 02 de maio de 2017, homologado e adjudicado em 01 de junho de 2017, cuja importância total é de **R\$ 5.838 (cinco mil oitocentos e trinta e oito reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas de R\$ 834,00 (oitocentos e trinta e quatro reais), conforme a realização do serviços pelo fornecedor, em até 20 (vinte) dias a entrega destes, mediante apresentação da nota fiscal e da cópia das análises mensais de potabilidade da água, nos termos deste contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30(trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, *prorata*.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1-Dos direitos:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos estipulados.

2-Das obrigações:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS**

**6.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

**6.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser rescindido:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**a)** Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado do fornecimento;
- V. O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do objeto;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. X – A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada se determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art.27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

d) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios também nas dotações orçamentárias do exercício de 2017:

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
26	94 MANTER REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	1 Recurso Livre 995

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.**

Ocorrendo o desequilíbrio financeiro do contrato, em decorrência do reajuste oficial dos preços autorizados pelo Governo Federal, serão reajustados os preços através de índices oficiais, os serviços realizados e não pagos até a data do reajuste, mediante comprovação formal por parte do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, MODALIDADE Pregão nº 4/2017, TIPO Menor preço Global, à propositado vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da comarca de Ijuí, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Coronel Barros, RS, em 01 de junho de 2017.

---

EDISON OSVALDO ARNT  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

LICS SUPER AGUA EIRELI EPP  
Proponente  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ANEXO I  
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Número da Licitação: 004 / 2017

Processo:838

Modalidade: PREGÃO

Data da Abertura da Licitação: 02 de maio de 2017

Objetivo da Licitação	DESTINADO A MANUTENÇÃO DA POTABILIDADE DA AGUA NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO
Secretaria	SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Nº Lote	Nº	Quant.	Und.	Descrição	Valor de Referencia
1	1	1,0	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, TRATAMENTO E MONITORAMENTO PERMANENTES DE 7 (SETE) ESTAÇÕES DE CAPTAÇÃO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO INCLUSAS ESTAÇÕES TRATAMENTO EM REGIME DE COMODATO NO MUNICIPIO DE CORONEL BARROS e 6 (SEIS) RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL, EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA Nº 2.914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E OUTRAS QUE VENHAM A SE AGREGAR OU A SUBSTITUI-LAS.	R\$ 2.450,00

**Relação das Atividades:**

- Fornecer insumos como Cloro e Flúor em quantidade suficiente para a cloração e fluoretação da água consumida;
- Fornecer e Instalar os equipamentos em regime de locação/comodato, sem custo a municipalidade;
- Efetuar a limpeza e desinfecção anual dos reservatórios indicados neste edital (incluindo-se os materiais de limpeza e desinfecção), e fornecer **Certificado de Limpeza e Desinfecção** de todas Caixas de água, conforme legislação em vigor;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Coronel Barros**

- Visita quinzenal por profissional habilitado na reposição dos insumos, leitura de cloro residual (incluindo-se os reagentes, tabelas de verificação e frascos de coleta de água para análise em conformidade com a Portaria 2914/MS), manutenção dos equipamentos e disposição 24 horas de profissional em caso de necessidade emergencial;
- Fornecimento de relatórios técnicos mensais de controle no padrão SISAGUA;
- Fornecimento **Mensal** de no mínimo 01 (uma) análise microbiológica de Coliformes Totais e Termotolerantes, Análise FísioQuímica contendo PH, Cor, Cloro, Fluor e Turbidez, **Por poço**.

**RELAÇÃO DE SETORES PARA TRATAMENTO DE AGUA**

Setor	Local	Localidade	Propriedade
1	Interior	Linha Canta Galo	CedaliaKussler
2	Interior	Arroio do Tigre	Espólio AbilioPanazzolo
3	Zona Urbana	Rua Jose Fischer	Lucinda Schossler
4	Interior	Arroio do Tigre	OthmarFengler
5	Interior	Linha 8	Comunidade Luterana

**RELAÇÃO DE SETORES PARA LIMPEZA DE CAIXAS DE AGUA**

Setor	Local	Localidade	Propriedade	capacidade volumétrica caixa
1	Zona Urbana	Rua da Imigração	Associação Ecumenica - Cemitério	25.000 litros - Fibra
2	Interior	Arroio do Tigre	Espólio AbilioPanazzolo	50.000 litros - metálica
3	Zona Urbana	Rua Felipe Marcks	Município de Coronel Barros	20.000 litros - metálica
4	Zona Urbana	Rua João Alfredo Scherer	Comunidade Evangélica B. Pastor	30.000 litros - Alvenaria Revestida
5	Interior	Linha 8	Arlindo Treter	10.000 litros - Metálica
6	Zona Urbana	Rua Jose R. Vogt	Município de Coronel Barros	10.000 litros - Metálica